

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 23/2020-COPLAD**

Altera a Resolução nº 29/10-COPLAD que dispõe sobre consumo e comercialização de bebidas alcoólicas nos Campi da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, em 02 de dezembro de 2020, com base no Parecer da Conselheira Eduarda Groff Weiss (doc. SEI 3199561) no processo nº 23075.056522/2018-25, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 10 e 11 no art. 3º da Resolução nº 29/10-COPLAD que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§10. Até 60 dias após a realização do Evento, os responsáveis apresentarão à Reitoria um Relatório de Execução do Projeto do Evento. Este documento deve conter informações sobre número efetivo de participantes, grau de alcance dos objetivos propostos, horários efetivamente praticados, descritivo de bebidas comercializadas, descritivo de doações recebidas e sua destinação, e intercorrências de qualquer natureza, apresentadas nos moldes do Relatório NPT041 do Corpo de Bombeiros.

I – nos 30 dias que se seguirem, o relatório permanecerá disponível para acesso público no site UFPR e será enviado às Direções dos Setores do campus que sediou o Evento e à Ouvidoria Geral, para ciência e – se pertinente – manifestação à Reitoria.

II – o relatório, somado às manifestações recebidas, será submetido pela organização do evento à PRAE, quando se tratar de eventos organizados por discentes da UFPR, e às Direções dos Setores do campus que sediou o evento, quando este for organizado por servidores da UFPR, para apreciação e aprovação, condição necessária para que eventos de semelhante natureza sejam novamente autorizados.

§11. Os Eventos que realizam a cobrança de ingresso devem destinar o lucro desta arrecadação a benfeitorias para a comunidade acadêmica externa e/ou interna da Universidade, como por exemplo, através de eventos acadêmicos e fomento ao esporte e à cultura.

I – a organização do Evento poderá adicionar ao Relatório de Execução do Projeto do Evento de que forma será feita a destinação do lucro arrecadado”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 14/12/2020, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3202906** e o código CRC **B7C12FDB**.